

# A Extinção, Suspensão E Isenção Do Pagamento De Tributos E As Cobranças Indevidas Do Fisco

**Adriano Martins Pinheiro**

*Bacharelado em Direito Articulista e colaborador de diversos sites e jornais locais. Atuante em Escritório de Advocacia em São Paulo Assistente de pesquisas jurídicas*

## Introdução

Este artigo busca alertar o contribuinte, seja ela pessoa física ou jurídica, sobre a possibilidade de recursos contra cobranças de tributos realizadas pelo Fisco.

Em uma linguagem simples, procurou-se alertar a existência da **extinção ou suspensão** da quantia supostamente devida a título de tributo. (crédito tributário).

Buscamos também dar orientações sobre os recursos judiciais e administrativos de que o contribuinte pode fazer uso, para corrigir, alterar, modificar ou extinguir o valor recebido como cobrança.

Para melhor compreensão, abordamos ligeiramente os benefícios do Planejamento Tributário.

Enumeraremos as matérias de recursos e institutos existentes, sem, contudo, esgotar o assunto, pois a matéria em estudo é demasiadamente complexa.

### **Planejamento tributário**

O planejamento tributário tem por objetivo a economia tributária, ou seja, visa reduzir, legalmente, os valores a serem pagos ao Fisco.

É de suma importância distinguir a **evasão** - que é a **sonegação fiscal** - e a **elisão fiscal** - que é o planejamento tributário - vez que há uma sensível distinção entre ambos. O planejamento tributário é lícito, ou seja, a lei não o veda, ao contrário da elisão fiscal que é proibida, implicando sanção ao agente do ilícito.

A **carga tributária** representa um custo significativo do orçamento das empresas. Com a competitividade do mercado, a administração do ônus tributário, bem como o conhecimento da legislação tributária é uma questão de **sobrevivência**, ou, no mínimo, **maior lucro**.

O empresário amparado por uma consultoria de advogados especialistas em Direito Tributário poderá utilizar-se dos direitos a ele assegurados, pois enquanto o Poder Executivo tem por meta a maior arrecadação possível, o Poder Judiciário aprecia o direito de todos, tanto pessoa física, quanto jurídica, a fim de que seja assegurada a livre iniciativa, bem como os direitos dela decorrentes.

O planejamento tributário possibilita **evitar a incidência do fato gerador do tributo, reduzir sua totalidade**, sua alíquota ou reduzir sua base de cálculo e, ainda, **postergar o pagamento** do tributo, com **isenção de multa**.

As dicas podem aplicar-se ou não a empresa, conforme a sua forma de tributação, tais como: lucro real, presumido ou simples e outras peculiaridades que restrinjam o planejamento.

## Suspensão

Outro conhecimento indispensável para o sujeito passivo da relação tributária refere-se à **suspensão da exigibilidade da obrigação tributária** e a **extinção do crédito tributário**.

## Crédito Tributário

O crédito tributário é constituído por **lançamento**. O Fisco é obrigado a notificar o contribuinte, e, somente após isto, o crédito passa a ser exigível. Ao judiciário, cabe **anular os lançamentos errôneos**.

## Prescrição e Decadência

Em simples palavras, a prescrição está ligada ao decurso do tempo previsto em lei e da inércia do titular da pretensão em exercê-la.

O contribuinte deve atentar-se também quanto aos prazos estipulados em lei para a cobrança dos tributos.

A título de exemplo, pode-se lembrar que há o prazo de 05 anos da constituição definitiva do crédito tributário. A prescrição é a perda do direito da ação; não pode ser declarada de ofício, ou seja, deve ser declarada pela parte interessada.

A prescrição é, portanto, o modo pelo qual a pretensão extingue-se pela inércia, durante certo lapso de tempo.

No caso de prescrição de determinado crédito tributário **é indevida a cobrança deste ao contribuinte**. A prescrição pode ser reconhecida de ofício pelo juízo, bem como suscitada pela parte.

O lapso de tempo também pode gerar a **decadência**. Trata-se de outra causa extintiva do crédito tributário que implica na perda do direito de efetuar o lançamento depois de transcorrido o prazo de cinco anos.

## **Suspensão e Extinção do Crédito Tributário**

A suspensão decorre de **Moratória, Depósito** do Crédito Tributário, **Reclamações**, os **Recursos Administrativos** e a Concessão de Medida **Liminar em Mandado de Segurança**.

A Extinção do Crédito Tributário, por sua vez, decorre de **Pagamento, Transação, Compensação, Remissão, Decadência, Prescrição, Conversão** do **Depósito em Renda, Consignação em Pagamento, Pagamento Antecipado, Decisão Administrativa Irreformável**, que não possa ser Objeto de **Ação Anulatória, Decisão Judicial** Passada em Julgado e a **Dação em Pagamento** de Bens Imóveis.

Em alguns casos cabe a **Ação Anulatória de Lançamento Tributário**. Ocorre, por exemplo, quando o proprietário tem o valor venal do imóvel alterado para fim de cálculo do IPTU em proporções muito além da correção monetária oficial no período. Nesse caso, frise-se que a majoração de tributos é vedada, senão por força de lei. Conforme o artigo 150, I, da Constituição:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – **exigir ou aumentar tributo sem lei** que o estabeleça;

Por outro lado, além da **inconstitucionalidade**, pode-se alegar o vício quanto ao reajuste aplicado na correção do, pois esta, jamais pode ser maior que os índices oficiais de reajuste para o mesmo período.

Para tanto, há a súmula 160 do STJ:

Súmula 160. É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

O artigo 273, I, do Código de Processo Civil **prevê a antecipação da tutela**, exigindo apenas que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e exista prova inequívoca e verossimilhança do alegado. Esse é o caso de uma iminente inscrição na dívida ativa e consequente execução fiscal. Pode-se buscar a suspensão da exigibilidade do tributo.

Diversas outras ações podem ser movidas pelo contribuinte em relação à cobrança ou execução fiscal.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro dispõe de institutos como **Ação Declaratória de Inexigibilidade Tributária, Ação de Consignação em Pagamento, Mandado de Segurança, Ações Cautelares em Matéria Fiscal** dentre outras.

Também é de grande importância a **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (EPE)** que constitui uma defesa do executado (devedor) **livrar-se de uma infundada execução fiscal** ajuizada pela Fazenda Pública com ausência de requisitos essenciais.

Em simples palavras, podemos dizer que a prescrição está ligada ao decurso do tempo previsto em lei. A prescrição é, portanto, o modo pelo qual a pretensão se extingue pela inércia, durante certo lapso de tempo.

No caso de prescrição de determinado crédito tributário, é indevida a cobrança deste ao contribuinte. A prescrição pode ser reconhecida de ofício pelo juízo.

O lapso de tempo também pode gerar a decadência. Trata-se de outra causa extintiva do crédito tributário, que implica na perda do direito de efetuar o lançamento depois de transcorrido o prazo de cinco anos.

**Exemplo prático de decisão da Justiça que isentou empresa do pagamento de tributo.**

Podemos citar como exemplo o fato de empresas que deixaram de pagar o ISS em São Paulo.

A Lei Municipal 14.042/05 exige que empresas de outros municípios que prestem serviços em São Paulo paguem ISS na capital.

Já, a Lei Complementar 116/03 estabelece que se deve recolher o ISS na cidade onde a empresa está instalada. Vale lembrar, entre lei municipal e lei complementar, prevalece esta última.

Nessa linha, o juízo da **14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo** acolheu pedido de liminar em Mandado de Segurança da Empresa impetrante e livrou-a de pagar o tributo na capital.

Segundo a juíza prolatora da sentença: “não parece lícito o município obrigar contribuintes de outros municípios que prestem serviço em São Paulo a se cadastrarem neste município a fim de evitar a evasão fiscal”.

Resta claro que o contribuinte bem informado e conhecedor dos seus direitos quanto à matéria tributária **deixará de pagar tributos indevidos** e ter o seu patrimônio lesado por **cobranças improcedentes**. Basta que este faça uso dos institutos que o defendem e estão positivados no ordenamento jurídico brasileiro.

**Disponível em:**

**<http://www.artigonal.com/pequenas-empresas-artigos/a-extincao-suspensao-e-isencao-do-pagamento-de-tributos-e-as-cobranças-indevidas-do-fisco-981802.html>**

**Acesso em 25/06/2009**